

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000307/2026  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/08/2026  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041919/2026  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13622.202605/2026-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/08/2026

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13622.201813/2025-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 17/06/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 12.645.636/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGER CECILIO;

E

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.380.842/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO GOMES DOURADO NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) SINDICATO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINPROVERN e SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Augusto Severo/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Mossoró/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São

Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Serra Caiada/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Venha-Ver/RN e Viçosa/RN.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

É garantida aos empregados das categorias diferenciadas, Propagandistas, Propagandistas - Vendedor e Vendedores de Produtos Farmacêuticos uma remuneração mínima mensal (salário fixo) de **R\$ 2.816,58 (DOIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)** proporcional à extensão e a complexidade do trabalho executado, conforme trata o Artigo 7º, Inciso V, da Constituição Federal.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS**

Sobre os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos (fixo mais variável), será aplicado, automaticamente, em 01 de junho de 2026, o percentual único e negociado de **4,11 (QUATRO VIRGULA ONZE PORCENTO)**, correspondente ao período de 01/06/26 à 31/05/2027 a título de reajuste salarial para todos os empregados.

Parágrafo Único: Para os empregados admitidos após a data-base de 01 de junho, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Fica expressamente proibido o pagamento aos empregados em cheques, sendo obrigatório depósito e/ou transferência bancária mediante comprovante bancário

### **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO**

A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida à multa em favor do empregado prejudicado.

B) Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

C) Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

D) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas empresas

## **SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fazer um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, de acordo com o Artigo 462, da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a Seguro de Vida em grupo, Empréstimos Pessoais, Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Súmula TST-159), sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos pelas empresas aos seus empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, como também da identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES**

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo de salário, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, e tal aumento bem como a nova função deve ser registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS**

As comissões de venda integram o salário base para efeito do cálculo do pagamento do adicional das horas extras aos comissionistas.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas pagarão aos seus empregados o adicional de 5 % (cinco por cento) sobre o salário fixo, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço efetivo e contínuo na mesma empresa, devendo a rubrica ser devidamente discriminada no contracheque ou recibo de pagamento.

### **COMISSÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CORREÇÃO DA PARTE DO VARIÁVEL**

Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, quando a remuneração for variável (prêmios ou comissões) apurar-se-á a média da parte variável percebida pelo trabalhador nos 6 (seis) ou nos 12 (doze) últimos meses que precederem o pagamento das verbas acima referidas, prevalecendo-se a que for mais favorável para o obreiro, sendo a média apurada adicionada ao salário fixo do trabalhador, sendo seu somatório a remuneração para fins rescisórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

O empregado que tiver exclusividade de zona de trabalho terá direito às comissões pelas vendas por ele realizadas ou por terceiros, salvo quando existir zona predeterminada para cada vendedor.

### **PRÊMIOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DE COMISSÕES**

O empregado que tiver exclusividade de zona de trabalho terá direito às comissões pelas vendas por ele realizadas ou por terceiros, salvo quando existir zona predeterminada para cada vendedor.

### **AJUDA DE CUSTO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DE GASTOS DE VIAGEM**

Os gastos de viagem dos empregados, com despesas de hospedagem, alimentação, correio, telefone, telefone celular, micro computador, e-mail, fax, no exercício do seu trabalho, respeitando-se os limites previamente estabelecidos entre empresa e empregado, ficarão a cargo da empresa que deverá,

antecipadamente, fornecer um “fundo fixo” para tais despesas e prestação de contas dos valores gastos nos prazos que forem estabelecidos previamente e observados as normas da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO DE REFEIÇÃO**

A) A empresa reembolsará seus empregados da categoria, mediante comprovação legal, o valor diário despendido pelo empregado com refeições, até o limite mínimo de R\$ 91,00 (NOVENTA E HUM REAIS) por dia.

B) Trimestralmente, se houver reconhecido necessidade, as partes se comprometem a reunirem-se para rever o valor mínimo por refeição, estabelecido nesta cláusula.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS / TRANSPORTE COLETIVO**

As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus empregados da categoria, com o uso do transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS (HOMOLOGAÇÃO)**

Quando o empregado que prestar serviços no interior do Estado, for convocada para formalizar a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede do sindicato, o empregador reembolsará as despesas com hospedagem e com transporte, equivalente a uma passagem de ônibus, ida e volta, mediante comprovação das mesmas pelo empregado.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 2 (duas) remunerações (fixo + variável) que o falecido recebia, até o limite de 5 (cinco) salários normativos em vigor na data do pagamento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O auxílio previsto no caput desta cláusula será extensivo ao empregado, ocorrendo morte do cônjuge, companheiro(a) legalmente reconhecido(a) ou de filhos até 18 anos de idade, limitado a 01 (um) salário nominal vigente na data do falecimento.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM**

Sempre que o empregado utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado na ordem de 25 % (vinte e cinco por cento) do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO VIAGEM**

As despesas com viagens a serviço, aí incluídas passagens, hospedagem e alimentação, correrão por conta do empregador. As referidas verbas não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para a Previdência Social ou FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do emprego.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DO VEÍCULO**

Quando o empregado efetuar o seguro do veículo de sua propriedade, utilizado para exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovação, 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional até 1.000 cilindradas (popular), bem como, em caso de acidente, reembolsarão 50% (cinquenta por cento) da franquia, ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

}

**ROGER CECILIO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE  
PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AUGUSTO GOMES DOURADO NETO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTACAO COMERCIAL NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#) Edital de assembleia geral extraordinaria 28/05/2026 publicado no Jornal AGORA RN, PAGINA 14

### **ANEXO II - ATA DA AGE**

Ata da Assembléia Extraordinaria realizada para aprovação de pautas de reivindicações. [Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

[Anexo \(PDF\)](#) ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

